

**COLÉGIO PEDRO II**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura  
Especialização em Espanhol

Tatiane de Cássia Farias Brito

**ESPAÑHOL JURÍDICO NA ATUALIDADE: RELEVÂNCIA,  
LACUNAS FORMATIVAS E PROPOSTA DE  
ESPECIALIZAÇÃO**

Rio de Janeiro  
2025



Tatiane de Cássia Farias Brito

**ESPAÑHOL JURÍDICO NA ATUALIDADE: RELEVÂNCIA, LACUNAS  
FORMATIVAS E PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico apresentado ao Programa de Especialização em Ensino de Espanhol, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Espanhol

Orientadora Professora Mestre Patrícia Ruel de Oliveira

Rio de Janeiro  
2025

**COLÉGIO PEDRO II**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**

**BIBLIOTECA PROFESSORA SILVIA BECHER**

**CATALOGAÇÃO NA FONTE**

B862 Brito, Tatiane de Cássia Farias  
Espanhol jurídico na atualidade : relevância, lacunas formativas e proposta de especialização / Tatiane de Cássia Farias Brito. – Rio de Janeiro, 2025.

19 f.

Artigo Científico apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ensino de Espanhol) – Colégio Pedro II, Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Orientador: Patrícia Ruel de Oliveira.

1. Língua espanhola - Estudo e ensino. 2. Direito - Linguagem. 3. Direito - Prática. 4. Professores - Formação profissional. 5. Especialização. I. Oliveira, Patrícia Ruel de. II. Colégio Pedro II. III. Título.

CDD 468

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Simone Alves – CRB-7: 5692.

Tatiane de Cássia Farias Brito

**ESPAÑHOL JURÍDICO NA ATUALIDADE: RELEVÂNCIA, LACUNAS  
FORMATIVAS E PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso em formato de artigo científico apresentado ao Programa de Especialização em Ensino de Espanhol, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Espanhol

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Professora Mestre Patrícia Ruel de Oliveira  
Colégio Pedro II

---

Professora Doutora Andrea Galvão de Carvalho  
Colégio Pedro II

---

Professor Doutor Alex Bezerra Leitão  
Universidade de Brasília -UnB

Rio de Janeiro  
2025

## ESPAÑHOL JURÍDICO NA ATUALIDADE: RELEVÂNCIA, LACUNAS FORMATIVAS E PROPOSTA DE ESPECIALIZAÇÃO

Tatiane de Cássia Farias Brito

**Resumo:** O presente artigo analisa a importância do espanhol jurídico como competência indispensável para a prática contemporânea do Direito no Brasil, considerando o aumento das interações transnacionais, a mobilidade de pessoas e a presença crescente de migrantes hispano falantes no país. Embora português e espanhol sejam línguas próximas, diferenças terminológicas, conceituais e culturais entre sistemas jurídicos podem gerar imprecisões relevantes na interpretação de contratos, normas e decisões judiciais, com impacto direto sobre a segurança jurídica e o acesso à justiça. No contexto nacional, o ensino sistemático do espanhol jurídico é incipiente, faltam materiais didáticos adaptados ao Brasil e há escassez de cursos regulares e de docentes especializados. O estudo, de caráter descritivo e analítico, baseia-se em revisão bibliográfica e documental, em dados oficiais recentes sobre migração e em análise comparativa de experiências formativas. Como contribuição principal, o texto evidencia as consequências da ausência dessa competência para profissionais do Direito; e, de modo complementar, sugere a implementação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em espanhol jurídico, com participação de profissionais de Letras/Espanhol e integração com o campo jurídico, visando ampliar a precisão terminológica, a eficácia comunicativa e a qualidade da prestação jurisdicional em contextos multilíngues.

**Palavras-chave:** espanhol jurídico; prática jurídica; formação profissional; ensino especializado.

## ESPAÑOL JURÍDICO EN LA ACTUALIDAD: RELEVANCIA, CARENCIAS FORMATIVAS Y PROPUESTA DE ESPECIALIZACIÓN

Tatiane de Cássia Farias Brito

**Resumen:** El presente artículo analiza la importancia del español jurídico como una competencia indispensable para la práctica contemporánea del Derecho en Brasil, considerando el aumento de las interacciones transnacionales, la movilidad de personas y la presencia creciente de migrantes hispanohablantes en el país. Aunque el portugués y el español son lenguas próximas, las diferencias terminológicas, conceptuales y culturales entre los sistemas jurídicos pueden generar imprecisiones relevantes en la interpretación de contratos, normas y decisiones judiciales, con un impacto directo en la seguridad jurídica y en el acceso a la justicia. En el contexto nacional, la enseñanza sistemática del español jurídico es incipiente, ya que faltan materiales didácticos adaptados a la realidad brasileña y existe escasez de cursos regulares y de docentes especializados. El estudio, de carácter descriptivo y analítico, se basa en revisión bibliográfica y documental, en datos oficiales recientes sobre migración y en un análisis comparativo de experiencias formativas. Como contribución principal, el texto pone de relieve las consecuencias de la ausencia de esta competencia para los profesionales del Derecho y, de modo complementario, sugiere la implementación de programas de posgrado *lato sensu* en español jurídico, con la participación de profesionales de Letras/Español y su integración con el campo jurídico, con el fin de ampliar la precisión terminológica, la eficacia comunicativa y la calidad de la práctica jurisdiccional en contextos multilingües.

**Palabras clave:** español jurídico; práctica jurídica; formación profesional; formación especializada.

## INTRODUÇÃO

O panorama linguístico brasileiro, tradicionalmente marcado pelo monolinguismo em língua portuguesa, tem passado por transformações significativas nas últimas décadas, especialmente no que diz respeito às políticas de ensino de línguas estrangeiras. No plano educacional, a oscilação normativa envolvendo o ensino de espanhol, introduzido como oferta obrigatória no ensino médio pela Lei nº 11.161/2005 e posteriormente revogado pela Lei nº 13.415/2017, desencadeou um processo de precarização e retração da oferta da disciplina, como demonstram diferentes análises do impacto da BNCC e do Novo Ensino Médio sobre o ensino de línguas estrangeiras. De acordo com Rodrigues<sup>1</sup>, a retirada do espanhol da BNCC e do currículo obrigatório reduziu a demanda por docentes e, por consequência, afetou tanto a procura quanto a continuidade dos cursos de Letras/Espanhol, resultando em desmotivação, desistência e insegurança profissional entre licenciandos e professores (Rodrigues, 2021). A diminuição do ingresso nesses cursos torna-se compreensível quando se observa que a formação docente deixou de contar, no plano nacional, com garantias de empregabilidade, planos de carreira e continuidade de oferta da disciplina, produzindo um efeito cascata: menos oferta nas escolas gera menos oportunidades no mercado de trabalho e, portanto, menos interesse pelo curso universitário.

No plano social, observa-se um crescimento dos fluxos migratórios provenientes de países hispanofalantes, especialmente de regiões vizinhas, fenômeno que amplia as situações de contato linguístico em serviços públicos, instituições educacionais e no sistema de justiça. Nesse sentido, ao mesmo tempo em que o país vivencia maior demanda comunicativa por espanhol em espaços institucionais, as políticas educacionais caminham no sentido oposto, restringindo o acesso a uma formação linguística essencial para um país inserido em dinâmicas econômicas, políticas e culturais latino-americanas. O resultado, como argumenta o artigo, é um descompasso entre a realidade sociolinguística brasileira e o currículo escolar, cujas escolhas normativas limitam tanto o desenvolvimento de competências multilíngues quanto a formação integral prevista pela própria BNCC.

O desafio não está apenas em conhecer uma segunda língua. Trata-se de compreender a linguagem jurídica em espanhol em sua dimensão técnica, textual e pragmática. Embora português e espanhol sejam próximos, diferenças conceituais e terminológicas frequentes podem comprometer a validade de atos jurídicos, a redação de contratos ou a condução de processos. Observa-se que pequenas falhas podem gerar cláusulas ambíguas, petições imprecisas e interpretações equivocadas de sentenças. Na prática, isso significa perda de tempo e risco para a efetividade da justiça.

O problema se torna ainda mais evidente no atendimento a migrantes e refugiados hispanofalantes. A ausência de domínio do espanhol jurídico compromete a coleta de provas orais, prejudica a comunicação em audiências e dificulta a compreensão de direitos e deveres. Em última instância, o acesso à justiça fica limitado. Apesar da relevância do tema, o ensino do espanhol jurídico segue marginalizado nos currículos brasileiros. Não há políticas públicas consistentes, faltam materiais didáticos adaptados ao país e são raros os cursos regulares ou os docentes com experiência específica. Assim, o problema central desta pesquisa pode ser definido de forma clara: a ausência de uma formação estruturada em espanhol jurídico no Brasil.

O objetivo geral do estudo é analisar a relevância do espanhol jurídico na atualidade, identificar as lacunas formativas existentes e propor diretrizes para a criação de programas de especialização. Para alcançar esse propósito, estabelecem-se como objetivos específicos: (i) mapear os fatores que tornam essa competência necessária na prática jurídica contemporânea;

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, Pollyana Pires Aranha. *O silenciamento do ensino da língua espanhola na BNCC e no Novo Ensino Médio*. Revista Docência e Cibercultura, v. 5, n. 3, p. 79–98, 2021.

(ii) discutir as consequências de sua ausência para profissionais e instituições; (iii) examinar experiências formativas já existentes, ainda que pontuais; e (iv) sugerir a implementação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em espanhol jurídico, concebidos de forma interdisciplinar entre Letras/Espanhol e Direito.

A justificativa para o estudo é dupla. Do ponto de vista acadêmico, busca-se fortalecer o ensino de línguas para fins específicos, aproximando as áreas de Linguística e Direito em um diálogo ainda pouco explorado no Brasil. Do ponto de vista social, responde-se a uma demanda concreta: a presença crescente de hispanofalantes em processos judiciais e a circulação de documentos em espanhol em contratos, arbitragens e homologações de sentenças estrangeiras. Essa formação deve ir além da capacitação de advogados, impulsionando os cursos de Letras/Espanhol a incorporar o ensino do espanhol jurídico em seus currículos, de modo a preparar docentes e pesquisadores capazes de mediar a comunicação em contextos multilíngues e atender a uma demanda crescente no país.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico. Baseia-se em revisão bibliográfica e documental, complementada por análise comparativa de experiências formativas nacionais e internacionais. Essa escolha permite compreender o estado atual do ensino de espanhol jurídico no Brasil, identificar suas fragilidades e propor soluções aplicáveis. O trabalho organiza-se em quatro partes: introdução, desenvolvimento, conclusão e referências, apresentadas de modo a oferecer ao leitor uma visão clara e coerente do problema investigado

## **1. O AVANÇO DA NECESSIDADE DO ESPANHOL NO BRASIL E O AUMENTO DOS IMIGRANTES HISPANOFALANTES**

O panorama linguístico brasileiro, historicamente caracterizado pelo monolingüismo em língua portuguesa, tem sofrido alterações significativas nas últimas décadas. No plano educacional, a oscilação normativa em torno do espanhol, com a obrigatoriedade de oferta no ensino médio instituída pela Lei nº 11.161/2005 e a revogação desse dispositivo pela Lei nº 13.415/2017, reduziu o ingresso de jovens brasileiros nos cursos de Letras/Espanhol, limitando a formação de base que poderia sustentar iniciativas de especialização posterior. No plano social, o aumento dos fluxos migratórios de países hispanofalantes trouxe ao país demandas comunicativas inéditas para serviços públicos e privados, inclusive o sistema de justiça.

Dados oficiais recentes indicam que o Brasil tem recebido, ano a ano, um volume expressivo de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, com predominância de cidadãos de língua espanhola. Entre 2015 e 2024, foram registrados centenas de milhares de pedidos, com forte participação de venezuelanos; em 2024, o total anual de solicitações superou a marca de sessenta mil, com mais de noventa por cento de requerentes provenientes da Venezuela. A Operação Acolhida, ação governamental de interiorização iniciada em 2018, já realocou mais de cento e vinte e oito mil venezuelanos para diferentes estados, distribuindo a demanda por atendimento em espanhol por todo o território nacional. Esse contexto reforça a necessidade do idioma não apenas para comunicação cotidiana, mas para interações institucionais que envolvem direitos e deveres.

Não se pode ignorar a presença dos imigrantes e a necessidade de atuação do poder público em atender suas demandas, uma vez que se encontram em território brasileiro. O fator migratório faz parte da realidade de diferentes países e continentes, e negá-lo seria prejudicial não apenas para a realidade nacional, mas também em nível mundial. Por outro lado, deixar o país e suas origens não é algo fácil nem significa uma “aventura” na vida; muitas vezes, trata-se de uma questão de sobrevivência. Desse modo, há de se considerar essa nova realidade.

As repercussões dessa realidade se estendem à saúde, à educação, ao comércio e ao turismo; contudo, é no campo jurídico que os riscos da ausência de competência em espanhol

se tornam mais evidentes. Processos que envolvem partes hispanofalantes exigem comunicação precisa em audiências, elaboração de peças claras e interpretação adequada de documentos, e a própria prática profissional tem demonstrado que essas exigências nem sempre são atendidas. Exemplo disso é o curso de espanhol jurídico promovido em 2025 pelo Capítulo Brasil da J. Reuben Clark Law Society, analisado mais adiante neste artigo, criado justamente para suprir dificuldades linguísticas recorrentes enfrentadas por advogados no atendimento a migrantes e refugiados hispanofalantes. A iniciativa evidenciou problemas reais relacionados ao uso inadequado da terminologia jurídica, aos falsos cognatos e à interpretação imprecisa de institutos legais, dificuldades que geram mal-entendidos, retrabalho processual e risco de decisões baseadas em informações incompletas. Assim, a falta de preparo em espanhol jurídico não constitui apenas uma lacuna acadêmica, mas uma questão que afeta diretamente a segurança jurídica e o acesso à justiça.

## 2. A NECESSIDADE DO ESPANHOL PARA ÁREAS AFINS AO DIREITO

Embora a demanda pelo espanhol jurídico seja mais evidente entre operadores do Direito, ela também se estende a outras áreas em que há mediação linguística e institucional. No campo de Letras/Espanhol, por exemplo, a formação linguística e didática permite estruturar programas de ensino ajustados às necessidades do setor jurídico, desde que em colaboração estreita com juristas e com foco em terminologia, gêneros textuais e situações comunicativas próprias do foro.

Um desafio estrutural, entretanto, reside na escassez de recursos pedagógicos nacionais voltados especificamente ao ensino do espanhol jurídico. Nesta pesquisa foram identificadas e consultadas obras de referência estrangeira, como *El español jurídico* (Alcaraz Varó; Hughes; Gómez, 2018), *De ley: manual de español jurídico* (Carbó Marro; Mora Sánchez, 2012) e *Temas de Derecho: manual para la preparación del español en el ámbito jurídico* (De Juan; Fernández, 2010). Embora relevantes para a área, tais publicações não contemplam diretamente a realidade do ordenamento jurídico brasileiro, o que impõe ao docente a necessidade de adaptação terminológica e pragmática. Essa limitação reduz o potencial de expansão dessa competência tanto na educação superior quanto em iniciativas de formação continuada.

Além disso, é importante observar que a demanda por espanhol especializado não se restringe ao universo jurídico. Outras áreas também enfrentam situações multilíngues em que a precisão terminológica é decisiva, seja na elaboração de contratos, na negociação de acordos, no turismo ou no atendimento a públicos hispanofalantes em serviços públicos e privados. Esse cenário reforça a necessidade de uma formação que vá além da perspectiva puramente linguística e integre competências aplicadas a diferentes campos profissionais, articulando aspectos culturais, institucionais e comunicativos que sustentem interações eficazes em contextos de alta complexidade.

Por essa razão, torna-se evidente que uma formação isolada em Tradução ou apenas o bacharelado em Letras não são suficientes para responder às exigências da prática profissional. A atuação com o espanhol jurídico exige integrar todas as habilidades comunicativas (compreender, falar, ouvir e escrever) em situações reais de alta complexidade. O profissional precisa dominar a terminologia específica e ser capaz de intervir linguisticamente em tarefas autênticas, como audiências, elaboração de contratos bilíngues, traduções funcionais de peças jurídicas ou apoio a um preso hispanofalante dentro de uma penitenciária, garantindo que ele compreenda seus direitos e deveres.

Esse modelo formativo, de natureza interdisciplinar e humana, não apenas fortalece a segurança jurídica, mas também promove uma comunicação mais justa e empática em contextos multilíngues.

### 3. A IMPORTÂNCIA DO ESPANHOL JURÍDICO, AS CONSEQUÊNCIAS DA SUA AUSÊNCIA E A PROPOSTA DE FORMAÇÃO ESPECIALIZADA

A especialização em espanhol jurídico revela-se essencial em um contexto marcado pelo aumento das interações transnacionais e pela presença crescente de migrantes hispanofalantes no Brasil. Ao integrar conhecimentos linguísticos e jurídicos, esse tipo de formação amplia sua relevância social e acadêmica, formando profissionais capazes de atuar em colaboração com juristas, docentes e tradutores na elaboração de materiais didáticos, na tradução especializada e em práticas de mediação linguística.

A ausência dessa competência acarreta prejuízos concretos: dificuldades de comunicação em audiências, falhas na redação de contratos e imprecisões na interpretação de documentos oficiais. Tais lacunas comprometem a segurança jurídica e o acesso à justiça, além de limitar o potencial de cooperação entre as áreas de Letras e Direito. Nesse sentido, a formação inicial em Letras/Espanhol constitui uma base importante, mas é a especialização em espanhol jurídico que permite aprofundar o domínio terminológico, o método de trabalho interdisciplinar e a inserção profissional de seus egressos em contextos multilíngues de alta complexidade.

A relevância do espanhol nas escolas decorre justamente dessa realidade: trata-se de uma língua estratégica para o Brasil por sua presença regional, uma vez que os países vizinhos de maior interação política, econômica e migratória são majoritariamente hispanofalantes, e pela demanda concreta gerada pelo aumento expressivo de migrantes de língua espanhola, especialmente venezuelanos, como indicam os dados oficiais do ACNUR, da Agência Brasil e do Ministério da Justiça. A oferta escolar de espanhol, prevista originalmente na Lei nº 11.161/2005 e posteriormente flexibilizada pela Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), constituía um mecanismo estruturante para a formação linguística de base, essencial para suprir, em longo prazo, a carência de profissionais capazes de atuar em contextos multilíngues. Assim, a redução de ingressantes nos cursos de Letras/Espanhol e a retração da oferta da língua no ensino básico repercutem em toda a cadeia formativa, dificultando a consolidação de áreas especializadas como o espanhol jurídico.

A fim de compreender a importância do espanhol jurídico, as consequências de sua ausência e a necessidade de uma formação especializada, esta seção apresenta um conjunto de considerações organizadas em seis eixos complementares. Inicialmente, discute-se como a proximidade entre o português e o espanhol pode gerar riscos de falsa equivalência e de falsos cognatos, com impactos diretos na precisão textual e na prática profissional (3.1). Em seguida, analisam-se os efeitos da falta de domínio do espanhol jurídico no atendimento a migrantes e na rotina forense interna (3.2), bem como em contextos internacionais que demandam comunicação bilíngue em negociações, contratos e homologações de sentenças (3.3).

Na sequência, aborda-se a ausência de materiais didáticos e de diretrizes formativas específicas no Brasil, evidenciando a dependência de iniciativas isoladas como cursos de curta duração e programas de extensão (3.4). Também se examina o perfil profissional e as competências comunicativas necessárias para atuar com espanhol jurídico em diferentes esferas institucionais (3.5). Por fim, propõe-se a estruturação de cursos de pós-graduação *lato sensu* que integrem linguagem e Direito, oferecendo caminhos consistentes para suprir as lacunas formativas atuais (3.6). Em conjunto, esses aspectos demonstram que a consolidação do espanhol jurídico no Brasil passa pela compreensão de seus desafios linguísticos, de seus impactos sociais e jurídicos e de sua potencial contribuição para o fortalecimento da formação interdisciplinar.

### 3.1. Riscos de falsa equivalência e falsos cognatos

A proximidade lexical entre o português e o espanhol muitas vezes leva à impressão equivocada de equivalência entre os termos. No domínio jurídico, esse efeito pode gerar interpretações incorretas e, em muitos casos, erros graves. Termos como *juicio*, *arrendamiento*, *arrestar* e *escritura pública* variam de significado conforme a jurisdição e o ramo do direito, e sua tradução literal costuma distorcer o conteúdo normativo.

Por exemplo, *arrendamiento* corresponde, em muitos contextos, ao contrato de locação; no entanto, no português jurídico brasileiro, o termo “arrendamento” tem uso mais restrito, associado principalmente a imóveis rurais. Já *arrestar*, em espanhol, é empregado sobretudo no âmbito penal, para designar a detenção de pessoas, enquanto em português o verbo se refere à apreensão judicial de bens. De modo semelhante, *juicio* pode indicar tanto o processo judicial quanto o julgamento em si, ao passo que em português “juízo” designa mais frequentemente o órgão julgador, o foro ou a instância.

A consequência prática dessas falsas equivalências é a produção de cláusulas ambíguas, petições com pedidos imprecisos e interpretações equivocadas de sentenças e acórdãos. Em contextos profissionais, tais erros podem comprometer a validade de contratos e gerar disputas judiciais desnecessárias, comprometendo, assim, em termos jurídicos, o Princípio da Economia Processual.

Por essa razão, a formação em espanhol jurídico deve priorizar não apenas o aprendizado do vocabulário, mas também a compreensão dos institutos e conceitos jurídicos em cada sistema normativo, evitando traduções automáticas ou simplificadas. Mais do que traduzir palavras, trata-se de atribuir significado a algo mais amplo e complexo, compreendendo como o Direito se expressa e se organiza em cada cultura jurídica.

### 3.2. Impactos na prática jurídica interna

No atendimento a migrantes hispanofalantes, a ausência de domínio do espanhol jurídico compromete a qualidade da defesa, a coleta de provas orais e a compreensão de direitos e deveres. Em audiências, problemas de pronúncia, ritmo e terminologia podem afetar a inteligibilidade do depoimento e a própria autoridade do discurso. No plano documental, a redação de peças sem domínio do gênero e da terminologia adequados compromete a clareza e pode gerar nulidades ou retrabalho processual. Esses desafios também impactam a formação em Letras/Espanhol, pois exigem metodologias que capacitem futuros professores a preparar estudantes para situações comunicativas diversas de alta complexidade.

### 3.3. Impactos em contextos internacionais

Em contratos transnacionais, arbitragens e homologações de sentenças estrangeiras, pequenos desajustes terminológicos podem alterar o alcance de cláusulas essenciais, como as de força maior, responsabilidade civil ou garantias. Em negociações entre instituições, comunicar-se em espanhol com clareza e precisão reduz o risco de disputas e facilita o cumprimento dos acordos.

### 3.4. Ausência de materiais e de diretrizes formativas

No Brasil, o ensino do espanhol jurídico ainda se encontra em estágio inicial e carece de políticas públicas que o integrem, de modo estruturado, aos currículos de especialização em Letras/Espanhol. A formação universitária nesse campo segue, em grande parte, concentrada na linguística, na literatura e no ensino do espanhol como língua estrangeira, sem incluir de forma sistemática conteúdos aplicados ao universo jurídico ou ao uso do idioma em contextos profissionais correlatos. A escassez de materiais didáticos adaptados à realidade brasileira, somada à falta de docentes com experiência específica, dificulta a consolidação de disciplinas regulares e de linhas de pesquisa que aproximem linguagem e direito.

Nesse cenário, observa-se que a oferta de cursos de espanhol jurídico no país ainda depende de iniciativas isoladas, muitas vezes vinculadas a programas de extensão, oficinas de curta duração ou disciplinas optativas. Em 2025, por exemplo, a J. Reuben Clark Law Society<sup>2</sup>, organização internacional de juristas formada por advogados, juízes, promotores, estudantes e professores de Direito, fundada nos Estados Unidos, promoveu um curso intensivo de espanhol jurídico voltado a aprimorar o atendimento a migrantes e refugiados hispanofalantes no Brasil. O curso foi ministrado pelo advogado Dr. Renan Apolônio aos membros da organização no Brasil. Embora tenha representado uma experiência relevante, tratou-se de uma ação pontual e sem continuidade, o que evidencia a dificuldade de transformar propostas inovadoras em programas permanentes de formação.

Composto por 16 aulas, 15 gravadas e uma final síncrona, o curso combinou aspectos linguísticos e jurídicos. Ao fim de cada lição, os participantes respondiam a exercícios de fixação sobre o conteúdo, o que, embora não configurasse avaliação formal, revelou um alto índice de acertos e engajamento. As primeiras lições abordaram fundamentos da língua espanhola, como o alfabeto, as regras de pronúncia e acentuação, seguidas de conteúdos gramaticais e jurídicos. Entre os temas tratados destacaram-se noções de direitos humanos, direito do trabalho, direito penal e direito de família, áreas frequentemente demandadas por migrantes e refugiados em busca de orientação jurídica.

Segundo a reportagem, uma das advogadas participantes do curso relatou que o aprendizado adquirido no curso ampliou sua compreensão e sua segurança no uso do idioma em situações jurídicas reais. Posteriormente, ela participou de uma conferência em Lima, Peru, onde pôde interagir com maior desenvoltura e trocar experiências profissionais valiosas.

Ainda segundo a mesma fonte supramencionada, durante o curso, foram discutidos temas recorrentes nas consultas feitas aos membros da Law Society no Brasil por migrantes e refugiados de língua espanhola, entre eles, o preconceito linguístico, a documentação pessoal, os falsos cognatos entre português e espanhol, dúvidas sobre situações processuais e as condições de refúgio e residência.

Observa-se ainda que o curso foi ministrado por um advogado, sem formação em Letras/Espanhol, o que revela que parte dos conteúdos linguísticos trabalhados integra tradicionalmente o campo de atuação do profissional de Letras. Essa constatação reforça a necessidade de uma especialização que una as áreas de Linguagem e Direito, tornando possível uma formação interdisciplinar capaz de suprir lacunas ainda existentes no contexto brasileiro.

Enquanto no Brasil o ensino do espanhol jurídico ainda avança de forma tímida, algumas universidades estrangeiras têm avançado no sentido de unir a formação linguística à prática jurídica. Esses exemplos revelam que é possível construir percursos formativos que unam o domínio da língua à compreensão dos sistemas legais, algo essencial em um mundo cada vez mais interconectado.

Na Universidad de Alicante<sup>3</sup>, na Espanha, o curso de *Grado en Traducción e Interpretación* inclui a disciplina “Traducción jurídico-administrativa entre inglés y español”, que tem como objetivo “aprofundar o conhecimento da tradução jurídico-administrativa entre os idiomas inglês e espanhol mediante o estudo de conceitos jurídicos e a realização de exercícios práticos”. Ou seja, o foco do ensino vai além do vocabulário técnico: trata-se de desenvolver a capacidade de compreender o funcionamento da linguagem jurídica em contextos

---

<sup>2</sup> Informações disponíveis em: J. Reuben Clark Law Society – Brazil Chapter. Curso de Español Jurídico. 2025. <https://jrcls.org/blog/advogados-brasileiros-aprendem-espanhol-juridico-para-ajudar-migrantes-e-refugiados/> Acesso em: 29 set. 2025

<sup>3</sup> Informações obtidas no site oficial da Universidad de Alicante, na guia docente da disciplina *Traducción jurídico-administrativa entre inglés y español*, disponível em: <https://cvnet.cpd.ua.es/Guia-Docente/?scaca=2024-25&wcodasi=32652>

reais, um passo fundamental para quem busca atuar como tradutor especializado ou mediador linguístico em ambientes institucionais.

Na Universidad de Málaga<sup>4</sup>, também na Espanha, o curso de *Grado en Traducción e Interpretación* oferece a disciplina “Traducción jurídica y socioeconómica”, importante dizer que é obrigatória no currículo.

Essas iniciativas mostram que o espanhol jurídico pode ser incorporado com naturalidade aos programas de Letras e Tradução, sem romper com a essência da formação linguística. Pelo contrário, amplia seu alcance social e profissional, aproximando a linguagem das realidades humanas que ela ajuda a mediar, especialmente quando o idioma se torna um canal de acesso à justiça, à informação e à dignidade.

### 3.5. Perfil profissional e competência comunicativa especializada

A competência exigida do profissional que atua com espanhol jurídico combina domínio linguístico avançado, conhecimento de institutos e práticas do Direito e habilidades comunicativas plenas: compreender textos complexos, redigir peças formais, realizar interpretações em situações forenses<sup>5</sup> e conduzir negociações bilíngues. Esse conjunto de capacidades vai além do escopo de formações generalistas e demanda um percurso próprio de especialização, capaz de integrar linguagem e prática jurídica.

Nesse sentido, o Curso de Letras/Espanhol ocupa posição estratégica. Ao oferecer uma sólida formação linguística e textual, cria a base para o desenvolvimento de competências aplicadas ao contexto jurídico. A articulação com projetos de extensão universitária pode potencializar esse processo, ao aproximar estudantes de demandas reais da comunidade, como tradução de documentos, atendimento a migrantes hispanofalantes e oficinas de comunicação jurídica bilíngue. A extensão, por natureza, permite testar metodologias, elaborar materiais didáticos inovadores e articular saberes acadêmicos com necessidades sociais, contribuindo para a consolidação de um perfil profissional mais completo e preparado para atuar em contextos multilíngues.

Assim, a proposta de especialização em espanhol jurídico deve considerar não apenas disciplinas específicas, mas também a incorporação de práticas extensionistas no âmbito de Letras/Espanhol, assegurando que a formação seja interdisciplinar, aplicada e socialmente relevante.

### 3.6. Proposta de cursos de pós-graduação em espanhol jurídico

A criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* em espanhol jurídico configura uma alternativa consistente para enfrentar a lacuna formativa existente no Brasil, oferecendo um percurso sistemático que integre linguagem, Direito e práticas profissionais voltadas a contextos multilíngues. Diferentemente da formação inicial, que se concentra majoritariamente no ensino do espanhol como língua estrangeira, a especialização proposta buscaria aprofundar conhecimentos terminológicos, institucionais e comunicativos, de modo a preparar profissionais capazes de atuar em situações jurídicas reais, tanto no âmbito nacional quanto em interações transnacionais. Trata-se de uma formação orientada à prática e à resolução de problemas autênticos, na qual o estudante não apenas amplia seu repertório linguístico, mas aprende a relacioná-lo ao sistema normativo brasileiro, desenvolvendo sensibilidade para diferenças terminológicas, procedimentais e culturais que impactam diretamente a atuação

---

<sup>4</sup> UNIVERSIDAD DE MÁLAGA. *Traducción jurídica y socioeconómica (Inglés-Español / Español-Inglés)*. Málaga: Universidad de Málaga, 2024. Disponível em: <https://www.uma.es/departments/subjects/titulation/50389/5259/> Acesso em: 29 set. 2025.

<sup>5</sup> O termo “forenses” refere-se a contextos relacionados à prática judicial e extrajudicial, tais como audiências, sustentações orais e outros atos processuais.

profissional.

Esse curso poderia compreender conteúdos que articulem fundamentos de direito comparado, terminologia jurídica, tradução especializada, produção e interpretação de textos jurídicos em espanhol e competências orais necessárias para audiências, sustentações, entrevistas e negociações bilíngues. Além disso, incluiria reflexões sobre metodologias de ensino e desenvolvimento de materiais que atendam às necessidades específicas do contexto brasileiro, especialmente considerando a presença crescente de migrantes hispanofalantes no país e a escassez de materiais didáticos adaptados à realidade nacional. Ao longo da formação, os estudantes trabalhariam com documentos reais, casos simulados e exercícios orientados ao propósito comunicativo, favorecendo a compreensão da linguagem jurídica não como um conjunto de vocábulos isolados, mas como uma prática discursiva situada em sistemas legais distintos.

Do ponto de vista pedagógico, o curso poderia ser conduzido por um corpo docente interdisciplinar formado por professores de Letras/Espanhol com experiência em ensino para fins específicos e por juristas familiarizados com direito comparado, mediação e tradução jurídica. Essa combinação garantiria equilíbrio entre a dimensão linguística e a dimensão normativa, promovendo uma formação mais completa e aplicável à prática profissional. Em médio prazo, espera-se que a própria especialização contribua para formar novos especialistas, capazes de atuar como multiplicadores em universidades, centros de pesquisa, órgãos públicos e escritórios privados, ampliando o alcance social e institucional dessa área emergente.

Além disso, a articulação com órgãos do sistema de justiça, comissões da Ordem de Advogados do Brasil, câmaras de comércio e universidades estrangeiras poderia fortalecer o caráter interdisciplinar da proposta, possibilitando parcerias para estágios, intercâmbios, elaboração de materiais bilíngues, supervisão de casos reais e atividades de extensão. Essa interação institucional reforçaria a relevância prática do curso, aproximando a formação acadêmica das demandas concretas enfrentadas por advogados, tradutores, mediadores linguísticos e demais profissionais que lidam com hispanofalantes em situações jurídicas.

Assim concebida, a pós-graduação em espanhol jurídico não apenas supriria uma carência formativa, mas também abriria novas perspectivas profissionais para licenciados e bacharéis em Letras, frequentemente afetados pela instabilidade do mercado educacional. Ao oferecer uma frente de atuação especializada, socialmente relevante e alinhada às necessidades contemporâneas do sistema de justiça e das relações internacionais, essa formação tenderia a contribuir para consolidar um campo interdisciplinar que se torna cada vez mais necessário no Brasil.

## **METODOLOGIA**

Este estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e analítico, fundamentada nos métodos bibliográfico e documental, com o objetivo de identificar e discutir a relevância do espanhol jurídico na formação de advogados brasileiros e propor estratégias para sua inclusão curricular. A pesquisa se insere na linha de Línguas para Fins Específicos, destacando o papel do curso de Letras/Espanhol na mediação entre linguagem e instituições sociais.

A escolha desse enfoque se justifica porque o objetivo central não é a realização de pesquisa de campo, mas a sistematização de conhecimentos existentes, a comparação de propostas e a formulação de diretrizes aplicáveis à realidade brasileira. Assim, o trabalho se insere na linha de pesquisas em Línguas para Fins Específicos, destacando o papel do curso de Letras/Espanhol na mediação linguística entre Direito e sociedade.

O período de análise compreende os anos de 2022 a 2025, de forma a incorporar mudanças recentes na dinâmica migratória no Brasil, nas tendências de ensino de línguas de especialidade e na relação interdisciplinar entre Direito e Letras.

A pesquisa foi desenvolvida em três etapas complementares:

1. **Revisão bibliográfica** – levantamento e análise de literatura acadêmica e técnica relacionada ao espanhol jurídico, à internacionalização do Direito e, sobretudo, ao ensino de línguas para fins específicos no âmbito das Letras/Espanhol. Foram consideradas obras de referência (como *El español jurídico* e *De Ley*), artigos científicos, documentos de organismos internacionais (MERCOSUL, UNCITRAL, CIADI) e estudos sobre ensino de línguas especializadas, com ênfase no papel do professor de espanhol como mediador cultural e terminológico.
2. **Análise documental comparativa** – exame de planos de estudo de cursos de Letras e de Direito, no Brasil e em países hispanofalantes, para identificar a presença ou ausência de componentes curriculares relacionados ao espanhol jurídico. Essa etapa buscou evidenciar como o curso de Letras/Espanhol pode integrar essa demanda, preparando licenciados para atuar em contextos educacionais e interdisciplinares.
3. **Estudo de caso ilustrativo** – inclusão do exemplo do curso de espanhol jurídico organizado em 2025 pela J. Reuben Clark Law Society e ministrado pelo Dr. Renan Apolônio, destinado a capacitar advogados brasileiros. Embora voltado ao público jurídico, o caso serve de referência para discutir como propostas semelhantes podem ser incorporadas ao currículo de Letras/Espanhol, ampliando o espaço de atuação dos licenciados.

**Procedimentos de análise** – As informações coletadas foram organizadas em três eixos temáticos: (a) fundamentos e relevância do espanhol jurídico; (b) diagnóstico de sua presença no ensino superior brasileiro, especialmente em Letras/Espanhol; e (c) propostas para implementação curricular e complementar. Em seguida, procedeu-se à análise crítica, integrando os achados teóricos e documentais com a realidade do mercado educacional e jurídico, de modo a destacar oportunidades concretas para licenciados em Letras/Espanhol.

Esse desenho metodológico permite descrever a situação atual, identificar oportunidades de melhoria e formular propostas de intervenção, ressaltando o papel estratégico do curso de Letras/Espanhol como protagonista na formação de profissionais capazes de atender às demandas linguísticas especializadas no campo jurídico.

## ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

A análise realizada evidencia que o ensino do espanhol jurídico no Brasil permanece incipiente e fragmentado, limitado a iniciativas pontuais, como cursos de extensão ou oficinas de curta duração, sem articulação em políticas públicas consistentes ou integração sistemática aos currículos de graduação. A ausência de materiais didáticos adaptados à realidade nacional agrava esse cenário, pois obriga docentes a recorrer a obras estrangeiras, que embora relevantes, não dialogam diretamente com o ordenamento jurídico brasileiro.

Essa carência de material didático impacta de modo duplo. No campo jurídico, gera insegurança comunicativa, aumentando o risco de imprecisões terminológicas em contratos, peças processuais e traduções funcionais. Já na formação em Letras/Espanhol, compromete a preparação de futuros professores e pesquisadores, que deixam de ter instrumentos pedagógicos adequados para abordar o espanhol jurídico em sala de aula. Dessa forma, a falta de materiais adaptados não apenas restringe a prática profissional, mas também limita o potencial de inovação curricular e de produção científica nos cursos de Letras.

Outro ponto observado foi a escassez de especialistas capazes de atuar de forma interdisciplinar, integrando linguística aplicada e práticas jurídicas. A experiência da J. Reuben

Clark Law Society, em 2025, ilustra bem essa situação: ainda que tenha oferecido um curso intensivo voltado ao atendimento de migrantes hispanofalantes, ministrado por um advogado e não por um especialista em Letras, a iniciativa não se consolidou como programa contínuo. Em contraste, universidades estrangeiras, como a Universidad de Alicante, já incorporam em seus cursos de Traducción e Interpretación disciplinas específicas de tradução jurídico-administrativa, demonstrando que é possível integrar conteúdos jurídicos em percursos formativos de linguagem.

Portanto, os dados analisados confirmam a hipótese inicial de que há uma lacuna estrutural no ensino do espanhol jurídico no Brasil, tanto na formação jurídica quanto na de Letras/Espanhol. Essa lacuna gera consequências práticas na atuação profissional e, ao mesmo tempo, abre espaço para propostas inovadoras de especialização e formação interdisciplinar.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu demonstrar o caráter estratégico do espanhol jurídico no contexto brasileiro contemporâneo, ao reunir evidências relacionadas ao aumento expressivo da presença de migrantes hispanofalantes no país, aos riscos decorrentes de falsas equivalências e imprecisões terminológicas e à crescente necessidade de comunicação bilíngue em espaços forenses, administrativos e institucionais. Esses fatores, analisados em conjunto, evidenciam que o espanhol jurídico deixou de ocupar uma posição periférica para se constituir como competência indispensável tanto na formação de operadores do Direito quanto na formação de licenciados em Letras/Espanhol.

A intensificação das interações jurídicas internacionais, o crescimento dos fluxos migratórios e a circulação cada vez maior de documentos oficiais em língua espanhola reforçam a urgência de programas formativos que integrem competências linguísticas, culturais e jurídicas. Ficou evidente que a ausência dessa competência repercute de modo negativo na prática profissional: compromete-se a segurança jurídica, multiplicam-se ambiguidades textuais, aumentam-se os riscos de retrabalho processual e dificultam-se ações de mediação linguística essenciais ao acesso à justiça. Do ponto de vista da formação universitária, a falta de preparo específico limita também o campo de atuação dos licenciados, que deixam de explorar um nicho profissional em franca expansão e socialmente relevante.

Entretanto, uma limitação estrutural precisa ser enfatizada com maior clareza: o Brasil não dispõe de um corpo teórico consolidado nem de materiais didáticos específicos voltados ao ensino do espanhol jurídico. A investigação demonstrou que a produção nacional ainda é incipiente e que os poucos materiais disponíveis não configuram um conjunto sistemático de referência para o ensino da área. Nesse cenário, para fundamentar teoricamente esta pesquisa, foi necessário recorrer a um conjunto de obras especializadas que, embora diversas em origem, foram utilizadas com a mesma importância na sustentação teórica do estudo: *El español jurídico* (Alcaraz Varó; Hughes; Gómez, 2018), *De ley: manual de español jurídico* (Carbó Marro; Mora Sánchez, 2012), *Temas de derecho* (De Juan; Fernández, 2010), o *Diccionario del español jurídico* (Real Academia Española, 2016) e o *Curso de español jurídico* de Gonçalves Júnior e González (2011). Todas essas obras, articuladas entre si, forneceram o arcabouço conceitual e terminológico necessário para a análise aqui proposta, ainda que nenhuma delas tenha sido originalmente pensada para o contexto jurídico brasileiro.

Apesar de sua relevância, tais publicações se referem a realidades normativas e institucionais distintas, o que exige constante adaptação terminológica, pragmática e metodológica por parte do pesquisador e do docente que atuam no Brasil. Assim, a menor densidade teórica deste estudo não decorre de uma escolha metodológica, mas de um limite inerente ao próprio campo, que carece de base conceitual e pedagógica especificamente voltada

ao ordenamento jurídico brasileiro. A ausência de manuais de ensino, corpus textuais adaptados, materiais didáticos nacionais e diretrizes pedagógicas sistematizadas constitui, portanto, não apenas um desafio para a prática docente, mas também um obstáculo direto à consolidação do espanhol jurídico como área acadêmica no país, restringindo a expansão de pesquisas, a inovação curricular e a formação de especialistas na interface entre Linguagem e Direito.

Nesse contexto, a criação de cursos de pós-graduação lato sensu em espanhol jurídico surge como medida urgente e estrategicamente necessária. Tais cursos poderiam integrar docentes de Letras/Espanhol e operadores do Direito, promover uma formação interdisciplinar consistente, estimular a produção de materiais didáticos próprios e fortalecer ações de extensão voltadas ao atendimento de migrantes hispanofalantes e à mediação linguística em contextos jurídicos. A experiência recente do curso de espanhol jurídico organizado pela J. Reuben Clark Law Society, embora voltada prioritariamente a advogados, ilustra a demanda concreta do sistema de justiça brasileiro por profissionais capazes de atuar com competência linguística e jurídica em espanhol.

Reconhece-se, ainda, que esta pesquisa apresenta limitações decorrentes de sua natureza bibliográfica e documental, não abrangendo análises empíricas, observações de campo ou experimentações pedagógicas em contexto de sala de aula. Sugere-se que estudos futuros desenvolvam propostas de intervenção, produção piloto de materiais didáticos, análises comparativas entre currículos e pesquisas aplicadas em cursos de Letras/Espanhol e Direito, de modo a ampliar a validade prática e a aplicabilidade das conclusões aqui apresentadas.

Em síntese, este trabalho evidenciou a relevância do espanhol jurídico na atualidade, diagnosticou lacunas formativas significativas e apontou caminhos para sua institucionalização no Brasil. Ao destacar, de forma enfática, a ausência de produção teórica e pedagógica nacional e a necessidade de recorrer, com igual importância, a diferentes obras de referência estrangeiras e nacionais, o estudo reforça a urgência de consolidar o espanhol jurídico como campo interdisciplinar, socialmente necessário e academicamente promissor.

## REFERÊNCIAS

ACNUR. Brasil bate recorde de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado em 2024. 2025. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/noticias/notas-informativas/brasil-bate-recorde-de-solicitacoes-de-reconhecimento-da-condicao-de>. Acesso em: 8 set. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil reconheceu mais de 77 mil pessoas como refugiadas em 2023. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-06/brasil-reconheceu-mais-de-77-mil-pessoas-como-refugiadas-em-2023>. Acesso em: 8 set. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Venezuelanos são maior grupo de imigrantes do Brasil. 2025a. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2025-06/venezuelanos-sao-maior-grupo-de-imigrantes-do-brasil>. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005. Dispõe sobre o ensino da língua espanhola. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111161.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111161.htm). Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as diretrizes e bases da educação nacional (Reforma do Ensino Médio). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm). Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Brasil acolhe mais de 125 mil migrantes e refugiados venezuelanos por meio da Operação Acolhida. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/brasil-acolhe-mais-de-125-mil-migrantes-e-refugiados-venezuelanos-por-meio-da-operacao-acolhida>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Refúgio em Números: Brasil tem recorde de pedidos e reafirma compromisso com acolhida humanitária. 2025a. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/refugio-em-numeros-brasil-tem-recorde-de-pedidos-e-reafirma-compromisso-com-acolhida-humanitaria>. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. MJSP e ACNUR divulgam relatórios sobre refúgio e deslocamento forçado no Brasil e no mundo. 2025b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-e-acnur-divulgam-relatorios-sobre-refugio-e-deslocamento-forcado-no-brasil-e-no-mundo>. Acesso em: 8 set. 2025.

DE JUAN, Carmen Rosa; FERNÁNDEZ, José Antonio. *Temas de derecho: manual para la preparación del español en el ámbito jurídico*. Madrid: Edinumen, 2010.

GONÇALVES JUNIOR, Jerson Carneiro; GONZÁLEZ, Patricia Varela. *Curso de español jurídico*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

INSTITUTO CERVANTES. *Plan curricular del Instituto Cervantes: Niveles de referencia para el español*. Madrid: Ministerio de Educación, Cultura y Deporte de España, 2006. Disponível

em: [https://cvc.cervantes.es/ensenanza/biblioteca\\_ele/plan\\_curricular/](https://cvc.cervantes.es/ensenanza/biblioteca_ele/plan_curricular/). Acesso em: 8 set. 2025.

J. REUBEN CLARK LAW SOCIETY – BRAZIL CHAPTER. Curso de Español Jurídico. 2025. <https://jrcls.org/blog/advogados-brasileiros-aprendem-espanhol-juridico-para-ajudar-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 29 set. 2025.

MARRO, Carme Carbó; SÁNCHEZ, Miguel Ángel Mora. *De ley: manual de español jurídico*. Madrid: SGEL, 2012.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA; CONSEJO GENERAL DEL PODER JUDICIAL. *Diccionario del español jurídico*. Madrid: Santillana, 2016. Disponível em: <https://dej.rae.es/>. Acesso em: 8 set. 2025.

RODRIGUES, Pollyana Pires Aranha. *O silenciamento do ensino da língua espanhola na BNCC e no Novo Ensino Médio*. Revista Docência e Cibercultura, v. 5, n. 3, p. 79–98, 2021.

SERRANO, Pablo Jiménez. *Curso de español jurídico: espanhol para estudantes de direito e juristas brasileiros*. Rio de Janeiro: Jurismestre, 2019.

SIERRA, Teresa Vargas. *Español instrumental*. Curitiba: InterSaberes, 2012.

UNIVERSIDAD DE ALICANTE. *Traducción jurídico-administrativa entre inglés y español: guía docente 2024-2025*. Alicante: Universidad de Alicante, 2024. Disponível em: <https://cvnet.cpd.ua.es/Guia-Docente/?scaca=2024-25&wcodasi=32652>. Acesso em: 29 set. 2025.

UNIVERSIDAD DE MÁLAGA. *Traducción jurídica y socioeconómica (Inglés-Español / Español-Inglés)*. Málaga: Universidad de Málaga, 2024. Acesso em: <https://www.uma.es/departments/subjects/titulation/50389/5259/> Acesso em: 29 set. 2025.

VARÓ, Enrique Alcaraz; HUGHES, Brian; GÓMEZ, Adelina. *El español jurídico*. Barcelona: Editorial Ariel, 2018.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me conceder força e sabedoria para concluir este trabalho.  
À minha família, pelo apoio incondicional e por permanecer ao meu lado quando tudo parecia difícil ou distante.

E aos amigos e amigas, pela presença, pelo incentivo constante e pelos votos de sucesso.